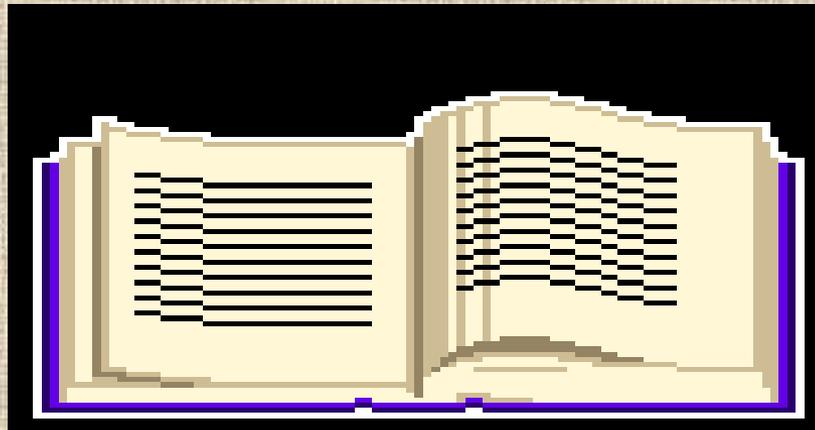


I ENJUR DE 2010 – POÇOS DE CALDAS



Nova Lei do Mandado de Segurança



ASPECTOS RELEVANTES

17/05/10

Caetano Levi Lopes

2

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Breve história do mandado de segurança no Brasil.
 - Surge na Constituição de 1934 (art. 113, n° 33).
 - Não constou da Constituição de 1937 mas reaparece nas Constituições posteriores (1946, 1967, EC n° 1 de 1969 e 1988).
 - Legislação:
 - a) Lei n° 191, de 16.01.1936.
 - b) Lei n° 1.533, de 31.12.1951.
 - c) Lei n° 12.016, de 07.08.2009.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Aspectos relevantes:
 - O conceito de direito líquido e certo continua a ser obtido na doutrina e na jurisprudência.
 - A prova pré-constituída continua sendo exigida. Todavia, se o documento estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo, **ou de terceiro**, o juiz ordenará a exibição em dez dias (art. 6º, § 1º).

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Parte ativa:
 - no mandado de segurança individual: qualquer sujeito de direito que tiver o direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade e não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data** (art. 1º).
 - O art. 1º está com redação incompleta porque menciona somente pessoa física (equívoco evidente e que não aparece no § 1º) e pessoa jurídica mas omite-se quanto aos entes despersonalizados.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Parte ativa:
 - É admitido o litisconsórcio ativo até o despacho da petição inicial (art. 10, § 2º).

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- no mandado de segurança coletivo:
- “Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.”

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Parte passiva:
 - Existem três correntes:
 - a) somente a autoridade coatora; o Estado poderia ser litisconsorte facultativo ou assistente;
 - b) a autoridade coatora e o Estado em litisconsórcio necessário;
 - c) somente a pessoa jurídica a que pertence a autoridade coatora.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Parte passiva:

➤ O art. 7º, II, da Lei 12.016, de 2009, adotou a segunda corrente ao determinar a cientificação da pessoa jurídica:

“Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

II – que se dê ciência do feito ao órgão de representação da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, requerendo, ingresse no feito.”

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Impetrado:
 - Qualquer autoridade pública.
 - Os equiparados na forma do § 1º do art. 1º:

“Art. 1º.

§ 1º. Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos, administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.”

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Inadmissibilidade do mandado de segurança:
 - ➔ a) ato com recurso administrativo com efeito suspensivo, se dispensada a caução (art. 5º, I);
 - ➔ b) decisão judicial desafiável através de recurso com efeito suspensivo (art. 5º, II);
 - ➔ c) decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, III);
 - ➔ d) atos de gestão comercial dos administradores de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias de serviço público (art. 1º, § 2º).

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Liminar:
 - A nomenclatura era aceitável na Lei nº 1.533, de 1951.
 - O nome foi mantido na nova lei.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Liminar:

- A natureza jurídica sempre foi questionada e o legislador não levou em conta que:

- a) o CPC de 1973 adotou medida cautelar.

- b) a Lei nº 8.952, de 1994, alterou o CPC e instituiu a tutela antecipada.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Liminar:
 - O § 5º do art. 7º, embora cuide das vedações para concessão de liminar, fez expressa referência á tute antecipada.
 - Entendo que a natureza é de antecipação de tutela (liminar é expressão genérica, que tem como espécies a medida cautelar e a antecipação de tutela).

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Liminar.
 - Será decretada a caducidade da liminar (vale dizer, será revogada) se o impetrante criar embaraços na tramitação do feito ou não promover, em três dias úteis, as diligências a ele determinadas (art. 8º).
 - Passou a ser possível a exigência de contracautela (art. 7º, III).
 - Não resolveu a polêmica de liminar concedida **ex officio**.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Efeitos da liminar:
 - Existiam duas correntes:
 - ➡ a) até a sentença;
 - ➡ b) até o julgamento em segunda instância.
 - Prevaleceu a primeira corrente (art. 7º, § 3º): a sentença substitui a liminar.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Efeitos da liminar:
 - Persiste a omissão quanto aos danos causados pela liminar que vem a ser cassada ou revogada mas a autorização para exigência de contracautela abre possibilidade para a jurisprudência aplicar o art. 811 do CPC por analogia.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Sentença:
 - É desafiada por apelação.
 - O apelo deve ser recebido somente em efeito devolutivo, se concedida a segurança (interpretação decorrente do § 3º do art. 14 que permite a execução provisória).
 - É mantido o duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º).

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Recursos:
 - Deferimento ou não de liminar: agravo de instrumento.
 - Demais decisões interlocutórias: agravo retido ou, se satisfeitas as condições excepcionais previstas no CPC, de instrumento.
 - Sentença apelação.
 - Instância extraordinária: recurso especial e recurso extraordinário.
 - É vedado o recurso de embargos infringentes (art. 25)

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Anotações finais:
 - Será denegada a segurança nos casos em que o art. 267 do CPC determina a extinção do processo sem resolução do mérito.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Anotações finais:
 - O mandado de segurança não é sucedâneo de ação de cobrança. Havendo cumulação de pedidos, somente as parcelas posteriores à propositura da ação podem ser executadas.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Anotações finais:
 - Alguns artigos da nova lei fazem referência ao CPC (artigos 6º, § 5º, 7º, §§ 1º e 3º, e 24).
 - Nada impede, entretanto, a aplicação subsidiária do CPC desde que não contrarie a sumariedade e celeridade típicas do mandado de segurança.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Anotações finais:
 - Participação do Ministério Público atuando **custos legis**: é obrigatória em todas as instâncias.

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Anotações finais:
 - É mantido o prazo decadencial de 120 dias (art. 23).

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Anotações finais:
 - Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo devem ser os coletivos e os individuais homogêneos (art. 21, parágrafo único).

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

- Anotações finais:
 - Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vedação que constava de jurisprudência, inclusive súmulas de Tribunais superiores (art. 25), ressalvada a sanção por litigância de má-fé.

O Mandado de Segurança:

A Busca da Verdadeira Especialidade

(Proposta de Releitura à Luz da Efetividade do Processo)

ÉRICO ANDRADE

Lumen  Juris Editora

Rodrigo Klippel
José Antônio Neffa Junior

Comentários à Lei de Mandado de Segurança

(Lei nº 12.016/09)

artigo por artigo, doutrina e jurisprudência

Coordenação: Rodrigo Klippel

Coleção "LEGISLAÇÕES EXTRAVAGANTES"

Lumen  Juris Editora

ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

· *MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO*

